CONTRATO FMS N. º 58 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

CONTRATA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 OU S50 E DIESEL COMUM COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA EMERGENCIAL. A AQUISIÇÃO SERÁ PARCELADA E SOMENTE MEDIANTE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sra. **Clori Peroza,** portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SIVIERO DIESEL LTDA inscrita no CNPJ n. 76.592.286/0001-03 com sede na Rua Porto Alegre n.370, Bairro dos Esportes cidade de Xanxerê/SC, CEP:89820-000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador Sr. **Antonio Silvio Siviero,** brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF n.384.921.649-72 e RG n. 17/R-1.010.685, residente e domiciliado na Rua Victor Konder, 1594, cidade de Xanxerê/SC, CEP 89820-000, doravante denominado de **CONTRATADA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Tendo por base o Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *~~(...)~~*
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição temporária de combustível Diesel S10 ou S50 e Diesel Comum com a devida justificativa emergencial. A aquisição será parcelada e somente mediante a necessidade do município.

Combustível	Unid	QTD	Valor unitário	Valor Total
Diesel S10 ou S50	**Litros**	**7.000,00**	**R$ 3,29**	**R$ 23.030,00**

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento no valor de até R$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais) será feito em moeda corrente nacional, sendo após sua aprovação pela secretaria requisitante, com até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal;

Sendo que o município não é obrigado a adquirir toda a quantidade, apenas o que for necessário até a finalização do processo licitatório pregão presencial que esta em andamento.

A nota fiscal deverá conter as especificações dos conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do Processo Licitatório PREF n.83/2019.

Juntamente com nota fiscal, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas: > Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA e VIGÊNCIA

A entrega dar-se-á de acordo com solicitação da Administração Pública, devendo ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo inclusive a critério da administração a entrega ser feita diretamente nas secretarias, conforme solicitação de fornecimento, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação**.**

O prazo de sua vigência é da contratação até no máximo a data 31 de dezembro de 2019. Dependendo unicamente da finalização do processo licitatório na modalidade pregão presencial que foi lançado sendo o mais rápido possível.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2019, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município. Desp. 4/ Elemento 33.90.30.01.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela entrega dos produtos, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

O CONTRATADO cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução da entrega de acordo com a proposta dos itens ofertados sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) é responsável pela fiscalização da entrega dos itens todo aquele servidor público municipal que der recebimento na nota (ou abastecer).

c) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste Edital;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 29 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC CLORI PEROZA- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: **SIVIERO DIESEL LTDA** inscrita no CNPJ n. 76.592.286/0001-03

Resp. Legal -. **Antonio Silvio Siviero** _____

Visto/Jurídico. Dr. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de fazenda

Alexandre Cerom
Assessor de Gabinete